

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A FUNÇÃO SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

## DOMESTIC VIOLENCE: THE SOCIAL FUNCTION OF PUBLIC POLICIES

Clélia Peretti

Jeverson Nascimento

Doutora em Teologia pelo Programa de Pós-graduação da Escola Superior de Teologia - EST. São Leopoldo. RS. Pós-doutorado em Teologia pelo Centro Italiano *di Ricerche Fenomenologiche e Pontificia Università Lateranense* – Roma (Itália). Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação PPGE-PUCPR. Membro da *International Academy of Practical Theology* - IAPT- USA, da SOTER e ANTPECR. Professora do Curso de Graduação e do Programa de pós-graduação Mestrado e Doutorado, da Pontificia Universidade Católica do Paraná.

Licenciatura e Especialização em Filosofia – Faculdades Entre Rios de Piauí (2016). Graduação em Teologia pelo Centro de Ensino Superior de Maringá (2014). Mestre em Teologia – Faculdades Batista do Paraná (2017). Atualmente é pesquisador do Centro de Teologia de Santa Catarina.

Recebido: 30 de abril de 2018

Aceito: 10 de setembro de 2018

Publicado: 17 de novembro de 2018

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A FUNÇÃO SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Clélia Peretti\*  
Jeverson Nascimento\*\*

**Resumo:** O presente trabalho propõe uma reflexão acerca da violência doméstica, objetivando abordar a função social das políticas públicas nos casos de violência desse gênero, bem como, analisar sua efetividade na prevenção e combate a esse fenômeno. Para a progressão do objetivo geral, foram propostos os seguintes objetivos específicos: compreender a definição de violência e as formas como se caracteriza; refletir sobre políticas públicas que atuam no combate à violência doméstica, garantindo a preservação dos direitos das vítimas e, também, a punição do agressor; contextualizar a função social da Lei Maria da Penha. Diante da abordagem reflexiva que contempla o fenômeno da violência doméstica e da necessidade de políticas públicas e ações sociais que a amenizem e previnam, surge a seguinte questão: como as políticas públicas atuam no combate à violência doméstica? Especificamente no Brasil, muitos programas e serviços voltados para à temática foram e vem sendo desenvolvidos pelo Governo Federal com o apoio da sociedade. Neste sentido, destaca-se a importância da Lei Maria da Penha no combate ao fenômeno da violência doméstica. A metodologia utilizada consiste em uma pesquisa bibliográfica e servirá para contribuir na ampliação da compreensão a respeito dos aspectos que envolvem o tema em foco, sendo de fundamental importância, visto que suscita questionamentos de interesse acadêmico e social. Por fim, conclui-se que a sociedade necessita de políticas públicas eficientes para enfrentar os desafios pertinentes na temática abordada.

**Palavras-chave:** violência doméstica; políticas públicas; Lei Maria da Penha.

\* Doutora em Teologia pelo Programa de Pós-graduação da Escola Superior de Teologia - EST. São Leopoldo, RS. Pós-doutorado em Teologia pelo Centro Italiano di Ricerche Fenomenologiche e Pontificia Università Lateranense – Roma (Itália). Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação PPGE-PUCPR. Graduação em Pedagogia pela Libera Università Maria Santissima Assunta – Roma/Itália; Graduação em Magistério em Ciências Religiosas; Bacharelado em Teologia pela PUCPR, Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Sagrado Coração de Jesus. Bauru/SP. Licenciatura em História pelas Faculdades Claretianas. Membro de International Academy of Practical Theology - IAPT- USA, da SOTER e ANTPECR. É professora dos Curso de Graduação e do Programa de pós-graduação Mestrado e Doutorado, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. PPGT/ PUCPR. E-mail: clelia.peretti@pucpr.br

\*\* Possui Licenciatura e Especialização em Filosofia – Faculdades Entre Rios de Piau (2016) e graduação em Teologia pelo Centro de Ensino Superior de Maringá (2014). Mestre em Teologia – Faculdades Batista do Paraná (2017). Atualmente é pesquisador do Centro de Teologia de Santa Catarina. Frequenta disciplinas Isoladas no doutorado em Teologia da PUCPR. Tem experiência na área de Teologia, com ênfase em Prática ministeriais, atuando principalmente nos seguintes temas: divergências e convergências, Deus, métodos de interpretação bíblica, bíblia sagrada e filosofia. E-mail: prjeverson@gmail.com  
<https://doi.org/10.53930/27892182.dialogos.3.76>

## DOMESTIC VIOLENCE: THE SOCIAL FUNCTION OF PUBLIC POLICIES

**Abstract:** The present work proposes a reflection on domestic violence, aiming to address the social function of public policies in cases of this case of violence, as well as to analyze their effectiveness in preventing and combating this phenomenon. In order to advance the general objective, the following specific objectives have been proposed: to understand the definition of violence and the ways in which it is characterized; to reflect on public policies that work in the fight against domestic violence, guaranteeing the preservation of the rights of the victims and also punishment of the aggressor; to contextualize the social function of the Maria da Penha Law. Given the reflexive approach that contemplates the phenomenon of domestic violence and the need for public policies and social actions to mitigate and prevent it, the following question arises: how do public policies act in the fight against domestic violence? Specifically in Brazil, many programs and services focused on the theme have been and are being developed by the Federal Government with the support of society. In this sense, it is important to analyze the importance of the Maria da Penha Law in combating the phenomenon of domestic violence. The methodology used consists of a bibliographical research and will serve to contribute to the broadening of the understanding about the aspects that involve the subject in focus, this being of fundamental importance, since it raises questions of academic and social interest. Finally, it is concluded that society needs efficient public policies to face the pertinent challenges in the subject matter.

**Keywords:** domestic violence; public policy; Maria da Penha Law.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre a função social das políticas públicas nos casos de violência doméstica. Partindo dessa premissa, pretende-se fazer uma análise contextualizada da violência doméstica sobre o ponto de vista social, terminológico e legal, entre outras peculiaridades, destacando-se a importância da discussão da temática ora apresentada. Anualmente, milhares de pessoas morrem em decorrência de atos violentos no mundo todo, os quais ainda deixam outras milhares com sequelas físicas e psicológicas. A violência não leva em consideração idade, cor, raça, condição socioeconômica: atinge a quem puder vorazmente. Atualmente, vive-se uma realidade preocupante em relação à violência no Brasil.

A violência é um tema complexo não apenas por tratar de um conflito que influi diretamente na formação e desenvolvimento de um ser – futuro de uma sociedade – mas por abordar a intervenção da esfera pública. (Behrman, 2005, p. 15).

A maioria dos casos de agressões acontece dentro da casa da vítima, no ambiente familiar, e o principal agressor é alguém próximo. A temática da violência doméstica está diretamente atrelada às políticas públicas que devem nortear a elaboração e a implantação de ações mitigadoras, relacionadas à violência, objetivando garantir à urbe suas funções. Dessa maneira, a sociedade se encontrará protegida.

Diante desse contexto, é necessário que as políticas públicas atuem realizando ações efetivas, ainda que enfrentem muitos desafios, assumindo sua responsabilidade social, a fim de combater os crimes contra a vida, contra a honra, contra o patrimônio e contra os costumes.

A análise do tema é importante e relevante por dois motivos: primeiro, pelo sofrimento indescritível imputado às vítimas, que sofrem caladas muitas vezes; e segundo, porque, comprovadamente, a violência impede um desenvolvimento físico, psicológico e social adequado.

Tratando-se de uma produção científica, “o problema é uma dificuldade, teórica e prática, no conhecimento de alguma coisa de real importância, para a qual se deve encontrar uma solução” (Lakatos & Andrade, 1999, p. 48).

Diante da abordagem reflexiva que contempla o fenômeno da violência doméstica e da necessidade de políticas públicas e ações sociais que a amenizem e previnam, surge a seguinte questão: qual a função social das políticas públicas no combate contra violência doméstica? Para responder a essa questão delineou-se como meta refletir acerca da violência doméstica, objetivando analisar as ações sociais propostas pelas políticas públicas nos casos de violência desse gênero, bem como, discutir acerca da sua efetividade na prevenção e combate a esse fenômeno. Constituem objetivos específicos compreender a definição de violência e as formas como se caracteriza; refletir sobre políticas públicas que atuam no combate à violência doméstica, garantindo a preservação dos direitos das vítimas e a punição do agressor e contextualizar a função social da Lei Maria da Penha.

A metodologia utilizada consiste em uma pesquisa bibliográfica e servirá para contribuir na ampliação da compreensão a respeito dos aspectos que envolvem o tema em foco, sendo de fundamental importância, visto que suscita questionamentos de interesse acadêmico e social. Do ponto de vista teórico, esta pesquisa se sustenta nas obras de vários autores que tratam sobre a temática em questão.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA

A violência, está diretamente ligada à forma como a sociedade se estabelece, impõe seus valores, determina as normas de conduta, e distribui seus bens e serviços. Ante o exposto, subentende-se que a violência, enquanto fenômeno está inserida na estrutura social, econômica, cultural e política, e é exteriorizada pelas ações dos indivíduos. De acordo com Ferreira (1993, p. 568), “violência é a qualidade de ser violento; ato de violentar; constrangimento físico ou moral; uso da força e coação”.

A palavra “violência” deriva do latim “*violentia*”, que significa “veemência, impetuosidade”. Mas na sua origem está relacionada com o termo “violação” (*violare*). Objetivamente, significa “usar a agressividade de forma intencional e excessiva para ameaçar ou cometer algum ato que resulte em acidente, morte ou trauma psicológico” (Significados, 2018, s/p). No dicionário Aurélio (Ferreira, 1999, p. 501) encontra-se a seguinte definição: “violência é qualquer ato de violentar, ou melhor, usar a força e/ou coerção/coação que causa constrangimento físico ou moral à determinada pessoa”. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como:

O uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte ou dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (Souza, 2007, p. 15).

A violência é uma violação dos direitos humanos que são os princípios garantidores da dignidade humana. Baratta (1993, p. 111) “classifica os grupos fundamentais dos direitos humanos: o direito a vida, a integridade

física, a liberdade pessoal, a liberdade de opinião de expressão, de religião e direitos políticos, bem como os direitos econômicos sociais”. De acordo com Cury (2000, p. 25), os tipos de violência mais conhecidos são:

a) Violência física é a ação única ou repetida, intencional, que provoque dano físico, de grau variado de lesão que leve até a morte, sendo essa a mais temida pelas sociedades. Ela se manifesta de várias formas, como:

Tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por armas ou objetos, obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos, tirar de casa à força, amarrar, arrastar, arrancar a roupa, abandonar em lugares desconhecidos, danos à integridade corporal decorrentes de negligência (omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros). (PMPF-RS, 2018, p. 88).

É a violência mais perceptível, pois quando cometida pode deixar marcas físicas no corpo. Normalmente, a violência física é precedida pela violência psicológica.

b) A violência psicológica envolve um padrão de comportamento destrutivo, que interfere negativamente na competência social do indivíduo, especialmente em crianças, por meio de práticas de rejeição, isolamento, ameaças, descaso, corrupção, expectativas e exigências irreais (Cury, 2008).

c) A violência sexual é um problema que sempre existiu na sociedade, por mais que tenha sido escondido ou mantido em segredo, pois a mesma acarreta culpa, vergonha e medo tanto na vítima quanto nos possíveis denunciadores que se solidarizam com a vítima. A violência sexual é considerada como sendo todo tipo de contato sexualizado, desde as falas eróticas ou sexuais e exposição da vítima a material pornográfico até o estupro seguido de morte (Azambuja, 2002).

d) Negligência pode ser caracterizada como o abandono parcial ou total dos responsáveis e/ou a omissão quanto a oferecer as necessidades básicas e da supervisão essencial à segurança e ao desenvolvimento (no caso de se tratar de criança), quando não associadas às privações socioeconômicas.

e) A violência patrimonial envolve a destruição de objetos pessoais, documentos, instrumentos ou outros pertences da vítima. Abarca também, a transferência de bens para o agressor através da coação ou induzimento ao erro (Hermann, 2007).

f) A violência religiosa considera a abordagem da violência pelo prisma da religião e é sobretudo desafiadora, ainda mais considerando o contexto sociocultural brasileiro, marcado pela religiosidade e pelos padrões patriarcais (Bandini, 2018).

g) A violência de gênero que pode se definir como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (PMPF-RS, 2018).

h) A violência institucional considerada pelo Ministério da Saúde brasileiro como aquela exercida nos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Manifesta-se na falta de acesso, bem como, na má qualidade dos serviços prestados. Considera os abusos cometidos entre usuários e profissionais dentro das instituições (Brasil, 2008).

## A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Em relação à violência doméstica, Guerra (1998, p. 82) aponta para a “complexidade de sua determinação, devido a grande quantidade de variáveis envolvidas”. Exemplos destas causas são as questões históricas relacionadas ao lugar; questões econômicas e sociais como proveniência de segmentos sociais desfavorecidos e situações associadas como analfabetismo, marginalidade e desemprego; questões relacionadas à desigualdade, dominação de gênero e relação de poder entre gerações; proveniência de ambientes normalmente conflituosos com presença de problemas psíquicos tais como depressão, alcoolismo e outras drogas; falta de sensibilidade social, isolamento e suporte social inadequado; e tipo de estruturação e tradição familiar.

A vítima agredida no âmbito da unidade doméstica deve fazer parte dessa relação doméstica. O âmbito familiar refere-se à violência que acontece dentro da família, entre os membros da família, seja por vínculo natural (pai, mãe, filhos, etc.) ou civil (marido, padrasto, sogro, etc.), afinidade (primo, tio) ou afetividade (amigo que more na mesma casa) (Brasil, 2008).

Diante dessa nova realidade não há como restringir o alcance da previsão legal. Vínculos afetivos que refoguem ao conceito de família e entidade familiar nem por isso deixam de ser marcados pela violência. “Para a configuração de violência doméstica é necessário um nexó entre a agressão e a situação que a gerou, ou seja, a relação íntima de afeto” (Misaka, 2007, p. 87).

A violência doméstica atinge também os filhos quando presenciam cenas de agressões entre seus pais. Identificaram-se algumas mudanças no comportamento como: distúrbio na alimentação e no sono; disfunções emocionais, depressão e carência emocional; problemas escolares, dificuldade de aprendizado; submissão, apego excessivo, ansiedade; atuação agressiva/ataques de fúria destrutiva; distanciamento, isolamento, vida familiar fantasiosa; somatização; agitação, ataques de tremedeira; roer unhas, gaguejar; ideias de suicídio (Comunidade Bahá'Í do Brasil, 2002).

A família é o primeiro local onde cada ser humano é inserido. É nela que se tenta ajudar o indivíduo em seu desenvolvimento como pessoa e se demonstra como ele será inserido neste meio social que agora está lhe sendo apresentado e de sua real importância neste contexto. É na família que o indivíduo receberá as primeiras tarefas e lhe serão transmitidas os valores, intimidades, regras, costumes inerentes a cada sociedade. A criança, por exemplo, aprende o convívio social e seu papel dentro deste contexto. É do conhecimento de toda sociedade que a criança necessita de uma série de conjuntos formadores do seu caráter e que, na falta deste, conseqüentemente crescerá um adulto inseguro, fragilizado e sem base para seu desenvolvimento social integrado saudavelmente na sociedade (Guerra, 1998).

Nesse prisma é essencial que este lar tenha uma boa estrutura, baseada no acolhimento individual e seguro para um crescimento educacional condizente com os aceitáveis em sociedade. Indiscutivelmente, o ser é sim produto do meio em que vive, mas este meio com certeza é o da família, ficando o da sociedade a posteriori. O indivíduo formará seu eu de tudo que ele vir, sentir, experimentar, testemunhar em seu dia a dia.

Embora a escola, os clubes, as igrejas e a televisão exerçam grande influência na formação da criança, os valores morais e os padrões de conduta são adquiridos essencialmente através do convívio familiar. Quando a família



deixa de transmitir esses valores adequadamente, os demais vínculos formativos ocupam seu papel e, muitos destes, incentivam a violência (Gomide, 2004). A família, para muitos é uma instituição tida como sagrada, protegida pela privacidade. Mas é também na família que as maiores violências podem acontecer (Pereira, 2006).

Inserido num contexto de violência e privacidade, o leito familiar muitas vezes se transforma num ciclo de violência, no qual a vítima de hoje poderá, em muitas vezes, vir a ser o agressor do futuro. A violência surge, sob esse prisma, como consequência disso e de diversos problemas sociais, sendo que a questão econômica é uma delas. Ao contrário do que se pensa, as desigualdades sociais não são fatores essencialmente determinantes da violência, uma vez que a mesma pode ser encontrada em todas as classes sociais. No entanto, ela está sim mais presente nas sociedades com menores condições financeiras (Oliveira, 2010).

## POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ATUAM NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para que se tenha um trabalho efetivo no enfrentamento à violência contra a mulher é preciso à atuação do Poder Público, com a criação de Políticas Públicas. A eficiência das delegacias especializadas de atendimento às vítimas culminou na criação dos Juizados Especiais Criminais no ano de 1995. O Congresso Nacional sancionou a Lei nº 9.099, no dia 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais – JECrim e dá outras providências (Brasil, 1995).

A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), localizada em Brasília/DF foi criada pelo Decreto Lei nº 10.000 de 12 de 1986 e foi inaugurada em 01/09/1987. Segundo informações da própria DEAM, ela é uma delegacia especializada porque faz parte do departamento de polícia especializada, existindo dois departamentos de cunho das delegacias: as circunscricionais e as especializadas, que cuidam de um tipo específico, ou de autor, ou de vítima, ou de crime. A delegacia da mulher é subordinada ao departamento de polícia especializada e tem sua principal atribuição o atendimento

a mulher vítima de violência (Debert & Oliveira, 2007). As políticas públicas, podem ser entendidas como os projetos e ações governamentais endereçados para áreas específicas da sociedade, como aquelas que se referem as ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado.

Norteados pelo princípio da busca de conciliação, os Juizados Especial Criminal (JECrim) foram criados com a finalidade de ampliar o acesso da população à Justiça, promover o rápido ressarcimento da vítima e acelerar as decisões penais, aliviando assim, o Judiciário. A busca pela conciliação permite que o agressor e a vítima, com o auxílio de mediadores, “encontrem” a solução mais adequada para seus problemas. Outra finalidade que merece ser destacada é a despenalização, que favorece o autor do delito ao permitir que o mesmo não seja processado criminalmente.

Em decorrência da proposta despenalizante, esse juizado tem sido considerado um grande avanço da legislação brasileira que trouxe profundas mudanças no âmbito criminal, através da imputação de penas não privativas de liberdade a delitos, considerados de menor potencial ofensivo (Oliveira, 2010). Antes da criação do JECrim, os crimes de violência doméstica, eram julgados pela justiça comum. A nova lei alterou, esse procedimento. O inquérito foi substituído pelo Termo Circunstanciado (TC), não há oitiva de testemunhas e nem do autor do fato. O TC é formado somente pela declaração da ocorrência feita pela vítima e encaminhado imediatamente ao Poder Judiciário.

Diante do exposto, percebe-se que a lei em questão, é incapaz de dar uma solução satisfatória para as vítimas em situação de violência doméstica. A recepção do Juizado Especial Criminal para tratar da violência contra a mulher, por exemplo, não foi unânime entre os operadores de direito. Seguindo esta mesma linha de raciocínio Hermann (2007, p. 47), afirma que esse sistema veio apenas para “duplicar as dores da vítima, expondo-a a um ritual indifferente e formal, que desconsiderou a diversidade inerente à condição humana e reproduziu os valores patriarcais que a conduziram até ele”.

Como era esperado, os movimentos de mulheres também se manifestaram de forma contrária aos JECrims. Segundo esses movimentos, os crimes de violência doméstica foram vulgarizados, ignorou-se a potencialidade lesiva

destes conflitos. Sucintamente, essa lei representou um retrocesso jurídico e social, sobretudo na área criminal, fazendo-se necessário e urgente à tomada de novas diretrizes.

Faz-se uma ressalva aqui, destacando que o enfrentamento da violência doméstica não deve restringir apenas ao combate, mas também, às dimensões da prevenção, assistência e garantia de direitos. Por esta razão, é de responsabilidade do Estado e dos profissionais desenvolverem uma abordagem intersectorial e multidimensional, capaz de provocar mudanças culturais, educativas e sociais (Madureira, 2014).

## A LEI MARIA DA PENHA

A conscientização de cada ser humano é pré-requisito para acabar com a violência no âmbito doméstico. Alguns especialistas defendem que a principal política de prevenção à violência doméstica é o investimento em educação, com a inclusão de debates sobre as desigualdades nos currículos escolares. Isso, na perspectiva de Madureira (2014), provocaria nas próximas gerações a desconstrução dos estereótipos tão presentes na sociedade brasileira.

A partir de 22 de agosto de 2006, entrou em vigor a Lei nº 11.340, a qual passou a ser tratada como “Lei Maria da Penha”. Essa Lei “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”. Nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências, assim batizada em razão da luta travada pela biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de inúmeras violências no âmbito familiar, praticadas por seu marido, o professor universitário e economista Marco Antônio Viveiros, culminando com uma tentativa de homicídio que lhe causou uma paraplegia irreversível (Brasil, 2006).

A função social da Lei Maria da Penha busca a real igualdade de gênero no que diz respeito à necessidade de pôr fim à violência doméstica, já que nesse campo é patente a desigualdade existente entre os gêneros masculino e feminino, pois as mulheres aparecem como a parte que sofre as discriminações e violências em índices consideravelmente maiores, não só pelas diferenças físicas, mas também, culturais que envolvem o tema em questão (Hermam, 2008).

Declara também, que em tal contexto, a existência de uma discriminação em favor da mulher tem o claro objetivo de dotá-la de uma especial proteção, para permitir que o gênero feminino tenha compensações que equiparem suas integrantes à situação vivida pelos homens.

Afigura-se, assim que as medidas preconizadas na Lei Maria da Penha constituem políticas e ações afirmativas no sentido de possibilitar que em relação à questão da violência, as mulheres alcancem o respeito à sua dignidade enquanto seres humanos, bem como a almejada igualdade de condições em relação aos homens (Hermam, 2008). O artigo 4º da Lei 11.340 menciona que “na interpretação desta Lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar” (Brasil, 2006).

Explica que no aspecto objetivo (físico-espacial) a Lei direciona-se especialmente a combater os fatos ocorridos no âmbito doméstico, familiar ou intrafamiliar, ao passo em que no contexto subjetivo, a preocupação é a proteção da mulher contra os atos de violências praticadas por homens ou mulheres com os quais ela tenha ou haja tido uma relação marital ou de afetividade, ou ainda por qualquer pessoa (não importando sequer a orientação sexual), com as quais conviva no âmbito doméstico e familiar, tais quais o pai, o irmão, o cunhado, a filha, o filho, a neta, o neto etc., ou com quem mantenha ou já tenha mantido relação de intimidade (Brasil, 2006).

Em seu artigo 1º, a referida Lei fala de prevenção revelando ações educativas, informativas e sociais, onde coibir não é apenas punir o agressor penalmente ou reprimir a conduta através do endurecimento do tratamento penal dispensado às agressões criminalizáveis, aquelas que configuram figuras típicas nos termos da Lei penal, mas evitar a continuidade da violência

através de mecanismos diversos, penais e não penais voltados ao agressor, à vítima e aos demais atores envolvidos no conflito familiar onde a prática violenta se deu.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao considerar a amplitude e complexidade que envolve a questão da violência doméstica, não caberia nesse momento, fazer-se uma análise final definitiva. Contudo, foi possível a partir deste estudo destacar alguns pontos relevantes. O presente trabalho versou sobre as formas de violência existentes, suas características e consequências e concluiu que a violência doméstica é a mais preocupante. Tal forma de violência deixou de ser um problema pessoal ou privado, que eventualmente envolvia o poder público, e tornou-se um problema social, portanto, de responsabilidade de todos.

A conscientização coletiva deve acontecer inicialmente no ambiente familiar, onde o silêncio é um inimigo altamente perigoso que fomenta o círculo vicioso da violência, permite sua repetição e disseminação no ambiente familiar e social. A violência quando aceita ou ignorada repetidamente, torna-se uma prática comum, que se manifesta nas relações externas, tanto da vítima quanto do agressor. Não se pode menosprezar a gravidade da violência doméstica; esta precisa ser contida e punida com rigor pela lei.

A visibilidade que a problemática em questão ganhou exigiu do governo a implementação de políticas públicas de proteção e segurança que acolham a vítima e auxiliem-na a superar e romper a violência. De forma gradativa, o Estado brasileiro mobilizou-se em prol da efetivação das políticas públicas. Um avanço considerável criado pelo governo foi a promulgação da Lei Maria da Penha, que é considerada um instrumento vital, um remédio constitucional de grande valia para o enfrentamento e erradicação da violência. Indiscutivelmente, a intervenção estatal nas relações privadas é determinante, para o combate da violência no ambiente familiar e doméstico.

A função social das políticas públicas consiste em criar um panorama histórico, cultural e social que explique, previna e combata a violência sofrida

e causada. Cabe ao Estado e à sociedade exigir que os agressores assumam a responsabilidade de suas ações e não permitam a transferência da culpa para outras pessoas, inclusive a agredida, nem a continuidade do emprego da violência.

A violência contra as mulheres não pode continuar a ser aceita e tolerada como algo inerente ao ser humano, como característica das relações naturais entre pessoas do sexo feminino e masculino. Não são as diferenças biológicas entre homens e mulheres que determinam o emprego da violência e sim os papéis sociais impostos a mulheres e homens, reforçados por culturas patriarcais que estabelecem relações de dominação e violência entre os sexos.

Em virtude desse componente cultural, que não pode ser ignorado, é que se faz igualmente fundamental a ação educativa, a fim de construir uma sociedade livre dos estereótipos que conduzem a uma relação de desigualdade. Nesse sentido, faz-se necessário que desde a educação básica haja a preocupação com a igualdade entre os gêneros. E, paralelamente, é preciso que todos os atores envolvidos direta ou indiretamente com as violações aos direitos das mulheres tenham capacitação específica para lidar com essa questão.

Compreendendo o fenômeno dessa forma, abre-se a perspectiva de que possa ser efetivado um processo educacional que interfira na construção e no desenvolvimento de papéis sociais novos nos quais a dignidade e o respeito mútuo sejam as diretrizes principais. Por fim, conclui-se que a sociedade necessita de políticas públicas cada vez mais eficientes para enfrentar os desafios pertinentes à violência doméstica. Além disso, é preciso uma nova forma de agir da humanidade, mesmo diante da injustiça e da violência. Assumir o cuidado com as vítimas não é atingir ao máximo a resolução de todos os conflitos, pois também nesse intuito podemos nos colocar de novo dentro do ciclo de violência, mas é começar por não se satisfazer com o passado de violências e engendrar meios para não repeti-lo.

A violência como um tema próprio das relações humanas, é, por conseguinte um tema social, antropológico, filosófico e religioso, pois envolve o ser humano na sua vivência cotidiana, ou seja, é uma realidade presente nas culturas, não apenas algo que o ser humano faz aqui e ali como ações isoladas, mas é uma marca das esferas culturais. Neste sentido refletir sobre a violência

é analisar, com muitas limitações as culturas em seus aspectos, e o mais fundamental, o que é a religião, principalmente no tocante às estruturas sociais primitivas, as quais o sacro e o profano ao mesmo tempo em que estão bem delimitados estão também envolvidos na complexidade das relações humanas.

As grandes desigualdades econômicas, a ambição do poder, as discriminações, a cultura do descarte, que não valoriza a pessoa humana, são algumas das causas da crescente violência. Porém, a raiz última de todo ódio e violência está no coração humano, “pois é de dentro do coração humano que saem as más intenções” (Mt, 7,21). A misericórdia, a solidariedade e o desejo de superação devem fundamentar a ação de todos diante da injustiça e da violência. Só a misericórdia é capaz de restaurar a pessoa nas suas relações consigo mesma, com a família, com a comunidade e, também, promover o bem do agressor e da vítima.

## REFERÊNCIAS

Azambuja, M. F. R. (2002). *Violência Sexual intrafamiliar e produção de prova da materialidade: Proteção ou Violação de direitos da criança?* Porto Alegre: PUCRS.

Bandini, C. (2018). *Mulheres pentecostais à sombra da violência religiosa?* 2º Simpósio Nordeste de ABRH. Disponível em: <http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/viewFile/1285/1108> Acesso em: 20 de abril de 2018.

Baratta, A. (1993). *Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal*. Trad. da revisão alemã do original espanhol: Ana Lucia Sabadell. Alemanha: Universidade de Saarland.

Behrman, R. (2005). *Tratado de Pediatria*. Rio de Janeiro: Elsevier.

Brasil. *Compromisso e atitude pela Lei Maria da Penha*. Lei Maria da Penha e demanda punitiva, por Luanna Tomaz de Souza. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/06/LUANNATOMAZ\\_LMPeademandapunitivaREVISADO21072013.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/06/LUANNATOMAZ_LMPeademandapunitivaREVISADO21072013.pdf) Acesso em: 21 de abril de 2018.

Brasil. *Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os Juizados

Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm) Acesso em: 21 abr. 2018.

Brasil. *Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006*. Brasília: Senado, 2006.

Brasil. *O desafio do enfrentamento da violência: Situação Atual, estratégias e propostas*. Brasília: Ministério da Saúde, 2008.

Comunidade Bahá'í do Brasil. (2002). *Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica*. Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Brasília/DF: Ministério da Justiça/MJ.

Cury, M. (2008). *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. 9. ed. Malheiros Editores Ltda.

Debert, G. G., & Oliveira, M. B. de. (2007). Os modelos conciliatórios de solução de conflito e a violência doméstica. *Campinas*, n. 29, pp. 305-337. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332007000200013>

Ferreira, A. B. H. (1993). *Minidicionário da Língua Portuguesa*. 3. ed. rev. e atual. 8. imp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Ferreira, A. B. H. *Dicionário Aurélio*.(1999). 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

Gomide, P. I. C. (2004). *Pais presentes, pais ausentes: regras e limites*. Petrópolis: Vozes.

Guerra, V. N. A. (1998). *Violência de Pais contra Filhos: a tragédia revisitada*. 3. ed. São Paulo: Cortez.

Hermann, L. (2007). *Maria da Penha Lei com Nome de Mulher*. Campinas: Servanda.

Hermann, L. (2008). *Maria Da Penha Lei Com Nome De Mulher*. 2. ed. Campinas: Servanda.

Lakatos, E. M., & Andrade, M. M. (1999). *Metodologia Científica*. 2. ed. São Paulo: Atlas.

Madureira, A., et al. (2014). *Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento*. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ean/v18n4/1414-8145-ean-18-04-0600.pdf> Acesso em: 21 abr. 2018.

Marques, N. J. W. (2014). *Portal Metodista*. Disponível em: <http://portal.metodista.br/pastoral/reflexoes-da-pastoral/john-wesley-e-o-movimento-metodista> Acesso em: 22 abr. 2018.



Misaka, M. (2007). *Violência Doméstica e familiar contra a mulher em busca do seu conceito*. Juris Plenum. Doutrina, Jurisprudência, Legislação, n. 13. Caxias do Sul.

Oliveira, S. (2010). *O olhar da escola sobre o fenômeno da violência doméstica*. Porto Alegre: UFRGS.

Pereira, T. S. (2006). *Ética da Convivência Familiar – Sua Efetividade no Cotidiano dos Tribunais*. Rio de Janeiro: Forense.

PMPF-RS. *Tipos de violência*. Disponível em: <http://site02.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/tipos-violencia.pdf> Acesso em: 20 abr. 2018.

Significados. *O que é violência*. Disponível em: <https://www.significados.com.br/violencia/> Acesso em: 24 abr. 2018.

Souza, E. R. (Org.). (2007). *Curso Impactos da Violência Sobre a Saúde*. Rio de Janeiro. ENSP/FIOCRUZ.

Direitos Autorais (c) 2018 Clélia Peretti e Jeverson Nascimento



Este texto está protegido por uma licença [Creative Commons](#)

Você tem o direito de Compartilhar - copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato - e Adaptar o documento - remixar, transformar, e criar a partir do material - para qualquer fim, mesmo que comercial, desde que cumpra a condição de:

Atribuição: Você deve atribuir o devido crédito, fornecer um link para a licença, e indicar se foram feitas alterações. Você pode fazê-lo de qualquer forma razoável, mas não de uma forma que sugira que o licenciante o apoia ou aprova o seu uso.

[Resumodalicença](#) [Textocompletodalicença](#)